

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.602/2021

Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017, e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados no Anexo I desta Lei, descritos como B001, B003, B005, B006, B007, B011, B022, B024, B025, B029, B043, B043.1 e B043.2, B047, B052, B053, B056, B057, B058, B059, B060 e B061, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas alienações.

§ 1º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A alienação dos imóveis que, originariamente, eram destinados a empreendimento escolar será realizada, preferencialmente, em igualdade de condições, para adquirente que mantenha essa mesma destinação.

§ 3º V E T A D O.

Art. 2º A alienação de imóveis do Município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta, será realizada mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances separadamente, para cada imóvel;

III - a concorrência será realizada em 2 (duas) fases:

- a) na primeira fase, as propostas serão entregues à Comissão de Licitação, em envelopes fechados, os quais serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes;
- b) na segunda fase, que ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, consistirá na formulação de lances sucessivos, à viva voz, entre os licitantes habilitados, cujas propostas apresentaram uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) da maior oferta apurada na primeira fase.

IV - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, na forma do regulamento;

V - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas no Anexo I desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de concorrência e deverão observar o disposto no §2º do art. 1º desta Lei, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016;

VI - o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso III, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

VII - as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 3º O licitante vencedor poderá ter o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD diferido pelo período de 03 (três) anos, ou até a emissão do Alvará de “Habite-se”, o que ocorrer primeiro, contados a partir da imissão na posse.

§ 1º O recolhimento dos tributos previstos no caput, referente ao primeiro exercício diferido:

I - será efetuado no mesmo prazo do recolhimento previsto no Calendário Fiscal do Município;

II - poderá ser em cota única, com desconto de 7% (sete por cento) ou em 11 (onze) parcelas, de acordo com a opção do licitante vencedor;

III - poderá ser proporcional em razão da data da imissão na posse.

§ 2º Os valores do IPTU e da TRSD dos exercícios diferidos serão atualizados a cada exercício, sendo dispensados os acréscimos legais.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às áreas já alienadas e aos permissionários e concessionários de áreas constantes nos projetos de alienação.

Art. 4º O § 1º do art. 1º; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º; o § 1º do art. 4º, o § 2º do art. 18 e o Título II do Capítulo II, todos da Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei são restritos aos imóveis e atividades localizados na Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo de Salvador, estabelecida pela Lei nº 3.289, de 21 de setembro de 1983, e no Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, tombado pelo IPHAN, e nos logradouros 1038-3, 850-8, 816-8, 958-0, 514-6 e 21579-1, correspondentes às ruas Visconde de Mauá, Jaqueira do Unhão, Fagundes Varela, Luiz Murat, Ladeira da Preguiça e Avenida “53”, em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º O termo final do diferimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá quando da conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, respeitado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, no caso de edificação ou restauração, e de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de recuperação ou reforma, contados a partir da data da emissão do Alvará de Construção ou de Ampliação/Reforma.

§ 2º O pedido do Alvará/Licença para as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de adesão ao Programa instituído por esta Lei.

§ 3º A não conclusão das obras e o não pedido do Alvará/Licença à SEDUR nos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo ensejará o imediato lançamento do imposto devido.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Será concedida a remissão do IPTU e da TRSD previstos no caput deste artigo, relativa aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2020, desde que sejam concluídas as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.”

“Art.18.....

§2º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de edificar, restaurar ou recuperar e utilizar o imóvel, ou que ocorra, conforme o caso, ou a sua arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014, ou a sua desapropriação.” (NR)

“CAPÍTULO II – BENEFÍCIOS FISCAIS – TÍTULO II - BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE CRÉDITOS MUNICIPAIS NÃO TRIBUTÁRIOS.” (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o art. 4º-A, e seus parágrafos, à Lei nº 9.215, de 19 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remitar créditos municipais de natureza não tributária vinculados ao imóvel destinado à edificação, restauração, recuperação ou reforma em favor do contribuinte que

aderir ao Programa Revitalizar, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A concessão da remissão dos créditos previstos no caput deste artigo fica condicionada, nos termos do regulamento, à conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 2º Caso os créditos previstos no caput deste artigo já estejam ajuizados, a Procuradoria do Município deverá requerer a suspensão do processo judicial até a conclusão das obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 6º Fica instituído o auxílio financeiro destinado ao ocupante de área pública de baixa renda e de boa-fé, e que nesta reside ou exerça atividade econômica, desde que as benfeitorias existentes precisem ser removidas por estarem inseridas em poligonal de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, com base na avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7º Fica retificada a poligonal da área identificada como ID-16, da Lei Municipal nº 8.655, de 12 de setembro de 2014, por conter incorreções, sendo a nova poligonal identificada como ID-B057 do Anexo I, desta Lei.

Art. 8º Fica concedido, excepcionalmente em relação aos valores devidos no exercício de 2021, conforme previsão constante das Tabelas de Receitas nº VIII e IX, anexos da Lei nº 7.186/2006, Código Tributário de Rendas do Município de Salvador, o benefício da isenção e aplicável aos seguintes tributos:

- I- Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- II- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Art. 9º Fica concedido o benefício da remissão dos débitos tributários, vencidos e não recolhidos até a data de publicação desta Lei, referentes aos tributos indicados nos incisos I e II do art. 8º desta Lei, exclusivamente quanto aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2021.

Art. 10. Os benefícios previstos nos artigos 8º e 9º desta Lei se aplicam aos empreendimentos, atividades e serviços indicados em Regulamento.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

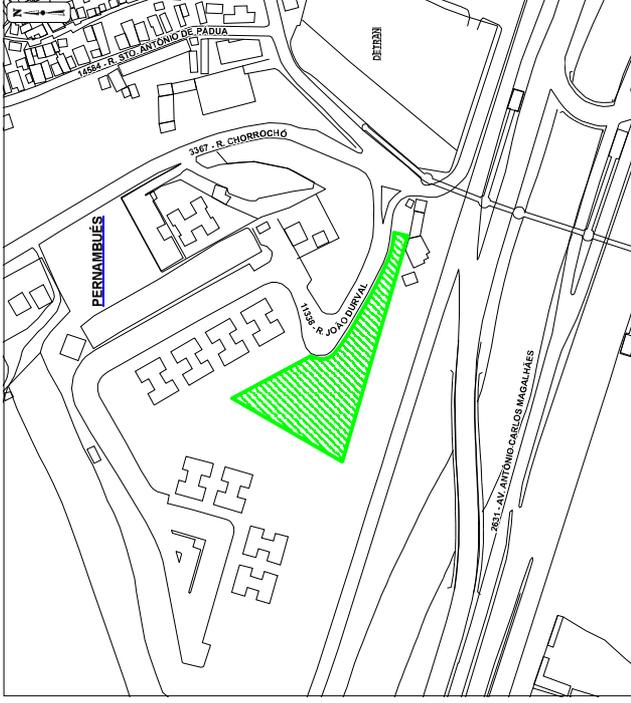


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ITEM	ID	ÁREA (M2)	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ENDEREÇO
1	B001	3.272,00	PERNAMBUEÍS	ÁREA ESCOLAR	Rua João Durval
2	B003	5.965,49	STELLA MARIS	ÁREA ESCOLAR	Rua José Augusto Tourinho Dantas
3	B005	27.615,00	STELLA MARIS	ÁREA ESCOLAR	Alameda Praia Garapua
4	B006	6.392,00	ITAPUÁ	ÁREA ESCOLAR	Avenida General Severino Filho
5	B007	8.969,00	ITAPUÁ	ÁREA ESCOLAR	Avenida General Severino Filho
6	B011	3.050,64	PIATÁ	ÁREA ESCOLAR	Avenida Orlando Gomes
7	B022	1.243,00	PITUBA	ÁREA ESCOLAR	Rua do Jaracatiá
8	B024	2.008,00	CABULA	ÁREA ESCOLAR	Rua Silveira Martins
9	B025	9.903,50	MATA ESCURA	ÁREA ESCOLAR	Avenida Cardeal Avelar Brandão Villela
10	B029	800,00	ITAIGARA	ÁREA VERDE	Rua João Varela
11	B043	1.310,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
12	B043.1	291,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
13	B043.2	356,00	ONDINA	ÁREA VERDE	Avenita Anita Garibaldi
14	B047	700,00	BARRA	ÁREA VERDE	Rua Silvino Marques
15	B052	20.203,00	PIRAJÁ	DOMÍNIO PLENO	Rua da Bolívia
16	B053	12.615,00	ITAPUÁ	DOMÍNIO PLENO	Rua Calazans Neto
17	B056	5.400,00	STELLA MARIS	DOMÍNIO PLENO	Rua José Augusto Tourinho Dantas
18	B057	414,00	FEDERAÇÃO	DOMÍNIO PLENO	Avenita Anita Garibaldi
19	B058	9.519,57	PIRAJÁ	ÁREA DE LAZER	Travessa Pisca-Pisca
20	B059	155,51	ONDINA	ÁREA VERDE	Rua José Mirabeau Sampaio
21	B060	1.983,00	PIATÁ	ÁREA VERDE	Rua Oswaldo Hugo Sacramento
22	B061	1.385,00	PIATÁ	ÁREA ESCOLAR	Rua Oswaldo Hugo Sacramento



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUN 2000
Escala: 1:12000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTR - Zona 24S - Sigapec/2019

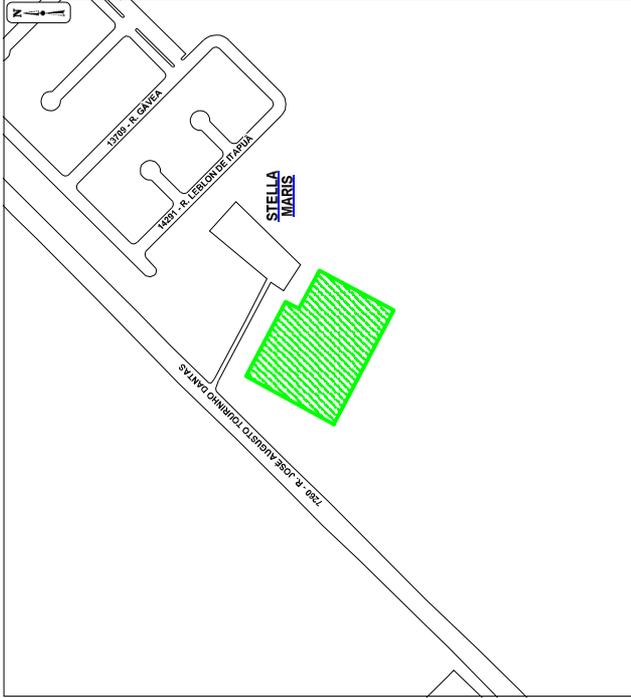
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B001
Área situada na Rua João Durval, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3.272,00	346,62

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P01	507.205,69	8.565.413,76
P02	507.229,21	8.565.370,52
P03	507.228,27	8.565.388,89
P04	507.227,53	8.565.382,45
P05	507.228,72	8.565.393,69
P06	507.230,20	8.565.397,79
P07	507.232,69	8.565.395,11
P08	507.227,04	8.565.392,95
P09	507.242,23	8.565.419,13
P10	507.242,23	8.565.419,13
P11	507.248,42	8.565.433,84
P12	507.248,42	8.565.433,84
P13	507.277,15	8.565.330,12
P14	507.282,24	8.565.328,44
P15	507.288,64	8.565.328,29
P16	507.290,38	8.565.332,37
P17	507.292,69	8.565.334,33
P18	507.297,62	8.565.343,33
P19	507.296,63	8.565.337,04
P20	507.170,46	8.565.333,07

SOLTA/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUN 2000
Escala: 1:12000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTR - Zona 24S - Sigapec/2019

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B003
Área situada na Rua José Augusto Tourinho Dantas, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
5.965,49	315,77

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P01	573.831,48	8.571.507,87
P02	573.853,31	8.571.480,50
P03	573.878,37	8.571.471,33
P04	573.904,61	8.571.467,13
P05	573.877,24	8.571.462,03
P06	573.798,33	8.571.447,25

SOLTA/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUN 2000
Escala: 1:12000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTR - Zona 24S - Sigapec/2019

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B005
Área situada na Alameda Praia Garapuá, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
27.615,00	675,87

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P01	571.122,13	8.569.824,43
P02	571.158,87	8.569.840,70
P03	571.178,71	8.569.796,16
P04	571.182,53	8.569.792,27
P05	571.188,24	8.569.785,13
P06	571.189,11	8.569.780,00
P07	571.181,16	8.569.776,24
P08	571.189,04	8.569.795,55
P09	571.188,40	8.569.790,02
P10	571.188,00	8.569.792,36
P11	571.189,00	8.569.792,36
P12	571.178,09	8.569.783,91
P13	571.177,27	8.569.782,46
P14	571.175,84	8.569.780,09
P15	571.174,84	8.569.748,64
P16	571.173,89	8.569.748,62
P17	571.172,99	8.569.748,62
P18	571.172,25	8.569.742,96
P19	571.170,91	8.569.741,51
P20	571.167,38	8.569.738,77
P21	571.164,62	8.569.833,71
P22	571.164,62	8.569.833,71
P23	571.162,97	8.569.831,21
P24	571.162,97	8.569.831,21
P25	571.162,94	8.569.831,21
P26	571.162,45	8.569.813,26
P27	571.163,40	8.569.813,52
P28	571.162,95	8.569.814,13
P29	571.162,97	8.569.814,13
P30	571.164,75	8.569.810,27
P31	571.164,75	8.569.810,27
P32	571.168,13	8.569.810,31
P33	571.168,09	8.569.822,46

SOLTA/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUN 2000
Escala: 1:12000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTR - Zona 24S - Sigapec/2019

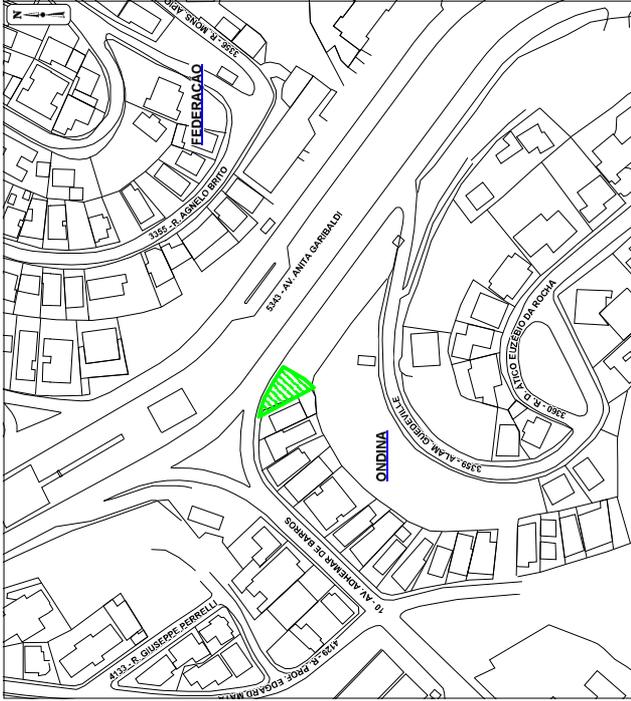
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B006
Área situada na Avenida General Severino Filho, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
6.392,00	352,30

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P01	570.746,69	8.568.328,73
P02	570.766,95	8.568.280,74
P03	570.659,25	8.568.217,52
P04	570.642,45	8.568.278,30

SOLTA/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CNPJ: 13.637.012/0001-90
Sistema Cartográfico e Sistema de Informações Geográficas / SIGEBO
Escala: 1:2000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigapec/2019

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

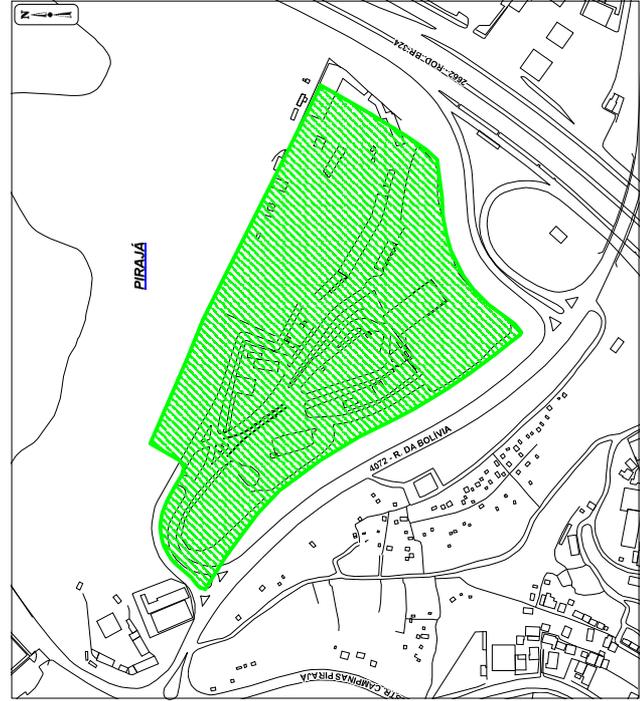
ID: B043.2
Área situada na Avenida Anita Garibaldi, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	356,00
Perímetro (m)	86,35

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P11	553.957.031	8.502.647,83
P12	553.951.351	8.502.644,49
P13	553.957.481	8.502.644,99
P14	553.976.521	8.502.639,99
P15	553.984.951	8.502.634,39
P16	553.978.001	8.502.632,87
P17	553.973.241	8.502.617,44
P18	553.977.491	8.502.616,74

FOLHA 112



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CNPJ: 13.637.012/0001-90
Sistema Cartográfico e Sistema de Informações Geográficas / SIGEBO
Escala: 1:2000
Data: Novembro/2021
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigapec/2019

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B052
Área situada na Rua da Bolívia, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	60.047,00
Perímetro (m)	1.111,47

COORDENADAS UTM
"VIDE FOLHA 22"

FOLHA 112



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CNPJ: 13.637.012/0001-90
Sistema Cartográfico e Sistema de Informações Geográficas / SIGEBO
Escala: 1:2000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigapec/2019

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

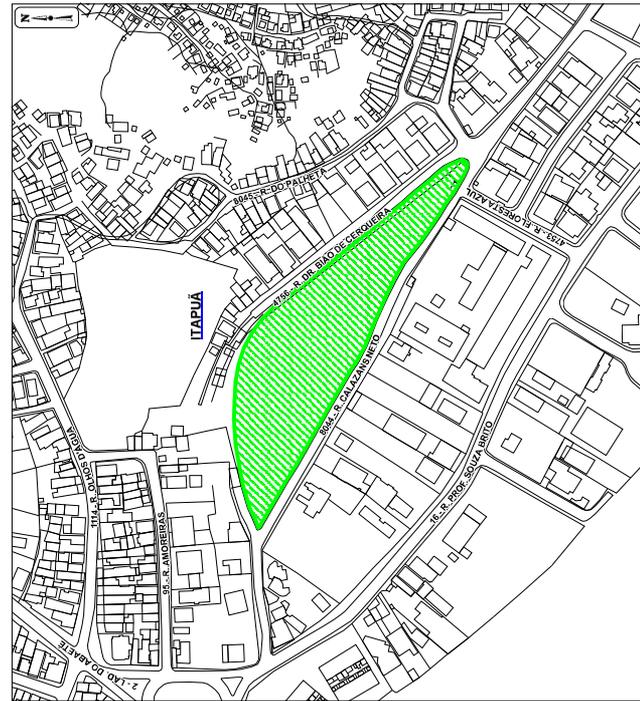
ID: B047
Área situada na Rua Silvino Marques, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	700,00
Perímetro (m)	117,93

COORDENADAS UTM

Ponto	X	Y
P11	551.926.501	8.502.048,73
P12	551.930.751	8.502.079,95
P13	551.930.951	8.502.083,43
P14	551.943.731	8.502.052,72
P15	551.933.751	8.502.067,71
P16	551.914.551	8.502.079,18

FOLHA 112



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CNPJ: 13.637.012/0001-90
Sistema Cartográfico e Sistema de Informações Geográficas / SIGEBO
Escala: 1:2000
Data: Outubro/2019
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigapec/2019

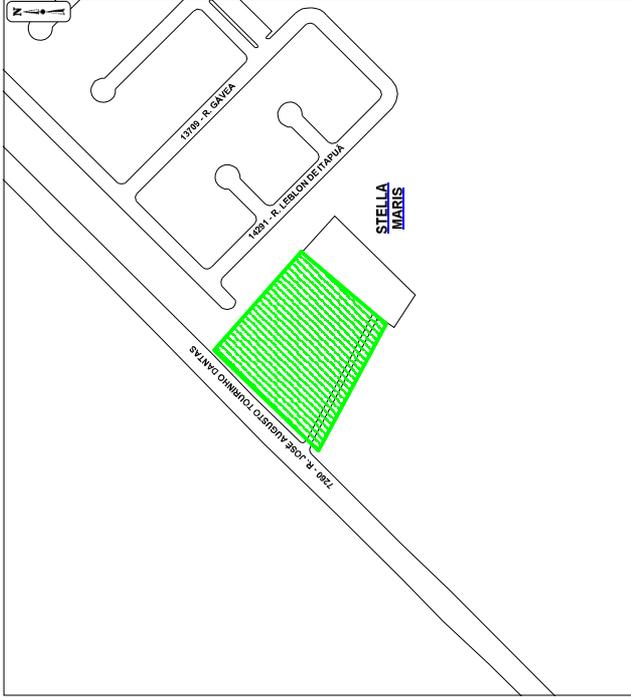
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B053
Área situada na Rua Calazans Neto, descrita e caracterizada pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	12.915,00
Perímetro (m)	625,47

COORDENADAS UTM
"VIDE FOLHA 22"

FOLHA 112



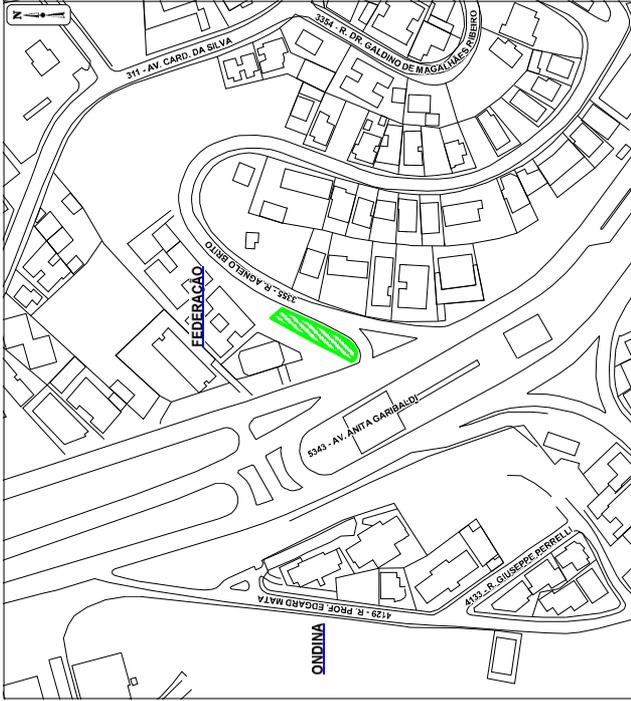
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUS 2000
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigmap2000
Escala: 1:1.200
Data: Outubro/2020

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B056
Área situada na Rua José Augusto
Touinho Dantas, descrita e caracterizada
pelas coordenadas (Sistema Geodésico
de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção
UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
5.400,00	293,82

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P11	573.876,12	8.571.583,31
P12	573.932,08	8.571.533,27
P13	573.892,63	8.571.488,39
P14	573.822,51	8.571.523,80



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUS 2000
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigmap2000
Escala: 1:1.200
Data: Outubro/2020

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B057
Área situada na Rua Anelo
Brito, descrita e caracterizada pelas
coordenadas (Sistema Geodésico
de Referência - SIRGAS 2000 -
Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
414,00	112,16

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P11	593.670,84	8.592.837,24
P12	593.675,96	8.592.831,48
P13	593.667,32	8.592.813,17
P14	593.661,23	8.592.800,29
P15	593.667,79	8.592.784,67
P16	593.666,95	8.592.782,69
P17	593.664,23	8.592.791,84
P18	593.662,40	8.592.790,67
P19	593.661,45	8.592.790,71
P20	593.669,89	8.592.790,71
P21	593.668,99	8.592.791,07
P22	593.667,35	8.592.791,85
P23	593.667,04	8.592.793,21
P24	593.667,08	8.592.802,35
P25	593.666,99	8.592.811,01
P26	593.666,99	8.592.814,39
P27	593.663,33	8.592.824,67
P28	593.666,37	8.592.833,31

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUS 2000
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigmap2000
Escala: 1:1.200
Data: Outubro/2020

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B058
Área situada na Travessa Pisca-Pisca,
descrita e caracterizada pelas
coordenadas (Sistema Geodésico
de Referência - SIRGAS 2000 -
Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
9.519,57	381,23

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P11	560.302,64	8.575.675,08
P12	560.383,95	8.575.571,48
P13	560.266,82	8.575.572,03
P14	560.215,37	8.575.572,03
P15	560.212,64	8.575.572,85
P16	560.204,20	8.575.576,47
P17	560.197,71	8.575.580,32
P18	560.192,54	8.575.586,97
P19	560.192,54	8.575.596,11
P20	560.191,38	8.575.605,38
P21	560.190,09	8.575.608,12
P22	560.190,09	8.575.608,12
P23	560.190,54	8.575.615,87
P24	560.191,12	8.575.623,81
P25	560.188,03	8.575.633,72
P26	560.190,58	8.575.642,32



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial - SEMUR
Sistema Cartográfico e Geodésico do Município de Salvador - SIGMUS 2000
Projeto: UTM - Zona 24S - Sigmap2000
Escala: 1:1.200
Data: Outubro/2020

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

ID: B059
Área situada na Rua José Mirabeau
Sampaio, descrita e caracterizada
pelas coordenadas (Sistema Geodésico
de Referência - SIRGAS 2000 -
Projeção UTM / Fuso 24 S)

Área (m²)	Perímetro (m)
155,51	48,72

COORDENADAS UTM		
Ponto	X	Y
P11	592.517,54	8.592.001,28
P12	592.518,78	8.592.001,35
P13	592.518,92	8.592.000,50
P14	592.521,25	8.591.999,50
P15	592.522,10	8.591.998,30
P16	592.522,59	8.591.997,21
P17	592.522,91	8.591.994,67
P18	592.522,94	8.591.995,49
P19	592.526,15	8.591.990,09
P20	592.510,37	8.591.984,09
P21	592.511,48	8.591.997,25
P22	592.511,85	8.591.998,89
P23	592.512,78	8.591.999,30
P24	592.514,71	8.592.000,71
P25	592.515,08	8.592.000,98
P26	592.516,13	8.592.001,23

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO III

